Despacho n.º 24 090/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.os 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, no n.º 1 do artigo 19.º e na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exonero, a seu pedido, o licenciado em Direito Fernando Sousa Ferreira do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 24 091/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das competências próprias e das que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através do despacho n.º 18 420/2005 (2.ª série), de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Agosto de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, delego e subdelego:

1 — Na subinspectora-geral mestre Leonor Moreira Cartaxo:

a) As competências da direcção-geral da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), designadamente as descritas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos parágrafos 1 a 13 e 17 do anexo I do mesmo diploma legal;
b) As competências a que aludem as alínea *a*), *b*), *c*), *d*), *j*) e *l*) do despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional acima identificado;
c) A competência para determinar a instauração, a instrução e a decisão de processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
d) A competência a que alude o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro;
e) A competência a que alude a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro.

2 — No subinspector-geral licenciado José Diniz Mendes Freire:

a) As competências da direcção no âmbito da gestão geral da IGAOT, designadamente as descritas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos parágrafos 1 a 9 e 13 do anexo I do mesmo diploma legal;
b) As competências a que aludem as alínea *a*), *b*), *d*), *j*) e *l*) do despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional acima identificado;
c) A competência para determinar a instauração, a instrução e a decisão de processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
d) A competência a que alude o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro;
e) A competência a que alude a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro.

3 — Na directora de serviços Administrativos e Financeiros, licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo:

a) As competências da direcção descritas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos parágrafos 3, 6 e 13 do anexo I do mesmo diploma legal;
b) As competências a que aludem as alínea *a*) e *c*) do despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional acima identificado.

4 — As competências ora delegadas e subdelegadas, podem ser subdelegadas noutros dirigentes e coordenadores da IGAOT, à excepção das referidas na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados ou subdelegados tenham entretanto sido praticados.

6 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, nomeio a subinspectora-geral mestre Leonor Moreira Cartaxo para me substituir nos meus impedimentos e faltas.

8 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro.*

Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 24 092/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 12 de Outubro de 2005:

Maria Manuela Almeida Lopes da Silva, reclassificada na categoria de técnico superior de 2.ª classe, estagiária, na carreira de técnico superior do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar vago do mesmo quadro, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 1 de Outubro.

8 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 24 093/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo seu despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, publicado do *Diário da República,* 2 série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005:

1 — Subdelego no gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Dr. Ângelo Nélson Rosário de Souza, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito do PRIME:

a) Decidir sobre os pedidos de atribuição de incentivo, incluindo a sua não elegibilidade, excepto no que respeita aos projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;
b) Homologar as minutas dos contratos de concessão de incentivos;
c) Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;
d) Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias;
e) Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, excepto no que respeita aos projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;
f) Autorizar a prorrogação para além do prazo máximo legal de execução dos projectos de investimento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista na regulamentação específica aplicável;
g) Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

1.2 — No âmbito do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, assegurar o acompanhamento

dos trabalhos relativos ao seu encerramento, bem como os relativos à conclusão dos apoios no âmbito do Decreto-Lei n.º 348-A/99, de 31 de Agosto.

1.3 — O gabinete de gestão do PRIME deve enviar trimestralmente ao meu Gabinete relatórios de informação sobre os actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do PRIME.

2 — Sem prejuízo das competências ora subdelegadas no n.º 1 do presente despacho, e, no âmbito das atribuições do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), enquanto organismo coordenador ou gestor, conforme previstas na regulamentação específica do PRIME, subdelego no conselho directivo do IAPMEI, as seguintes competências:

2.1 — Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, em que resulte uma diminuição do montante inicialmente atribuído desde que não exceda 30 % deste último;

2.2 — Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;

2.3 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias;

2.4 — Autorizar a alteração do período de execução dos projectos desde que não exceda o limite máximo do prazo previsto na regulamentação específica aplicável, e, nos casos em que se encontra prevista essa possibilidade, autorizar a sua prorrogação, nos termos previstos, até ao limite de um ano;

2.5 — Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, nos casos em que o incentivo seja inferior a € 100 000 ou que a descativação não seja superior a 30 % do incentivo, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação;

2.6 — Autorizar, no âmbito do PEDIP II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, bem como no âmbito do Decreto-Lei n.º 348-A/99, de 31 de Agosto, e do Programa IMIT, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/95, de 6 de Outubro, com redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/98, de 19 de Setembro, a prática dos seguintes actos:

a) A cessão da posição do promotor nos contratos de concessão de incentivos financeiros;
b) A rescisão e revogação dos contratos de concessão de incentivos financeiros;
c) A alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias.

3 — Sem prejuízo das competências ora subdelegadas no n.º 1 do presente despacho, e, no âmbito das atribuições do ICEP — Portugal, enquanto organismo coordenador ou gestor, conforme previstas na regulamentação específica do PRIME, subdelego no conselho directivo do ICEP as seguintes competências:

3.1 — Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, em que resulte uma diminuição do montante inicialmente atribuído desde que não exceda 30 % deste último;

3.2 — Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;

3.3 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias;

3.4 — Autorizar a alteração do período de execução dos projectos desde que não exceda o limite máximo do prazo previsto na regulamentação específica aplicável, e, nos casos em que se encontra prevista essa possibilidade, autorizar a sua prorrogação, nos termos previstos, até ao limite de um ano;

3.5 — Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, nos casos em que o incentivo seja inferior a € 100 000 euros ou que a descativação não seja superior a 30 % do incentivo, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

4 — A prática dos actos no âmbito das competências ora subdelegadas pelo presente despacho, conforme previstos nos números anteriores encontra-se sujeita à obrigação do seu registo no SIPRIME — Sistema de Informação do PRIME, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua realização.

5 — Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções feitas ou a fazer pelo gestor do PRIME, pelo conselho directivo do IAPMEI e pelo conselho directivo do ICEP presumem-se feitas no âmbito da subdelegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

6 — O gestor do PRIME, o conselho directivo do IAPMEI e o conselho directivo do ICEP ficam autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas no presente despacho.

7 — Ficam ratificados todos os actos referidos no presente despacho que tenham sido praticados pelo gestor do PRIME, e pelos conselhos directivos do IAPMEI e do ICEP, no âmbito de cada área de actuação, desde 21 de Abril e 12 de Maio de 2005, datas das nomeações do primeiro e dos dois últimos, respectivamente.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/98, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico de informática exercer funções nas áreas de infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software.*

5 — O local de trabalho é na Direcção Regional da Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que detenham a categoria de técnico de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom.*

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, os seguintes métodos de selecção:

a) 1.ª fase (eliminatória) — avaliação curricular;
b) 2.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos;
c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, escrita e terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 452/2004, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, constante do anexo que faz parte integrante do presente aviso.

8.3 — O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos serão notificados mediante ofício registado com aviso de recepção, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos factores de ponde-